

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2009

Denomina “Deputado Clodovil Hernandez” o trecho das marginais e o contorno rodoviário entre os Km 44,1 e o Km 53,6 da BR-101 no município de Ubatuba – SP previsto no Plano Nacional de Viação – PNV.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado BETO MANSUR

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, seu ilustre Autor, Deputado Milton Monti, pretende dar denominação supletiva ao trecho rodoviário mencionado na ementa (BR-101), no Estado de São Paulo.

Tal trecho passará a se chamar “Deputado CLODOVIL HERNANDES”, em homenagem ao falecido colega.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado LÚCIO VALE.

A seguir, foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar a matéria, tendo aquele Órgão Técnico igualmente a aprovado, nos termos do parecer do relator, Deputado ROBERTO ALVES.

O projeto de lei em exame encontra-se, desde 2009, nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde

aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

Em anexo, encontra-se parecer (não apreciado) para este Órgão Técnico, da lavra do colega, Deputado MARCELO ORTIZ (2010).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só lei da União pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, V). Não há reserva de iniciativa.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição em análise respeita o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/79 – como bem lembrou o colega relator, na Comissão de Viação e Transportes – e nas demais normas legais que integram nosso ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, de igual modo, nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.918/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado BETO MANSUR
Relator